

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4359/92 N.º 932 de 30/12/1992
de 30 de dezembro de 1992

ALTERADO OS ARTS. 2º E 4º
PELA LEI Nº 4562/94

ALTERADO ART. 1º PELA LEI
Nº 4720/95

Autoriza a Prefeitura Municipal
a doar à ASSOCIAÇÃO DOS CABELEI-
REIROS E SIMILARES DO VALE DO '
PARAÍBA área de terreno de domí-
nio público municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Cam-
pos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei,

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
São José dos Campos autorizada a doar à ASSOCIAÇÃO DOS CABELEIREIROS E SI-
MILARES DO VALE DO PARAÍBA uma área de terreno de domínio público municí-
pal, constituída pelos lotes números 19 e 20 da Quadra I do loteamento de
nominado "Jardim Vale do Paraíso", com área total de 684,50m (seiscentos'
e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e
que assim se descrevem:

LOTE 20 - "Mede 17,00m (dezessete metros) de frente
para a Avenida Projetada, atual Avenida Senador Teotônio Vilela; 30,00m '
(trinta metros) de ambos os lados, confrontando, pela direita, com o lote
21 e, pela esquerda, com o lote 19, ambos da mesma Quadra I do loteamento
denominado "Jardim Vale do Paraíso"; 03,00m (três metros) pelos fundos, '
divisando com o lote nº 10, da mesma Quadra I do citado loteamento".

LOTE 19 - "mede 12,00m (doze metros) de frente por
igual medida nos fundos, confrontando, pela frente, com a Avenida Projeta-
da, atual Avenida Senador Teotônio Vilela e, nos fundos, com o lote nº
11 da Quadra I do loteamento denominado "Jardim Vale do Paraíso"; 30,00 m
(trinta metros) de ambos os lados, divisando, pelo lado direito, com o lo-
te 20 e, pelo lado esquerdo, com o lote 18 da mesma Quadra do citado lote-
amento".

Artº 2º - A área de terreno descrita no Ar-
tigo anterior destina-se à construção de escola profissionalizante da en-
tidade dos Cabeleireiros e Similares do Vale do Paraíba.

Artº 3º - Da escritura de doação deverão '
constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cum-
primento, a destinação específica do imóvel, conforme consta do Artigo 2º
desta lei, bem como a sua inalienabilidade e impenhorabilidade e a cláusu-
la de retrocessão.

Artº 4º - Nos casos de dissolução ou extin-
ção da mencionada entidade, o imóvel doado, com todas as suas benfeitori-
as e acessões, de quaisquer natureza, será incorporado ao Patrimônio Muni-
cipal, independente de retenção ou do pagamento de ressarcimentos ou inde-
nizações.

Artº 5º - As despesas que se originarem com '
os projetos de construção e a lavratura da escritura de doação e bem '

Cont. da Lei nº 4359/92 - fls. 02

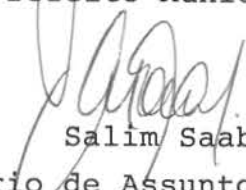
assim as referentes ao registro no Cartório competente, correrão por conta da donatária.

Artº 6º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta da área de terreno descrita no Artigo 1º desta lei e respectivo Laudo Avaliatório.

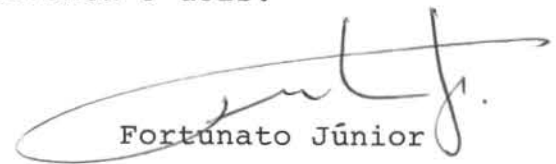
Artº 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de dezembro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal


Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº 4360/92
de 30 de dezembro de 1992

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 932 de 30/12/1992

Autoriza a Prefeitura a fornecer transporte aos estudantes da zona rural.

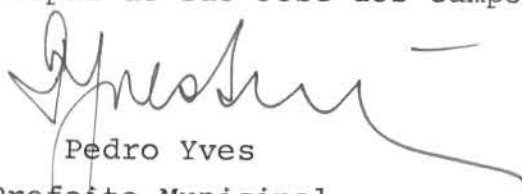
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura autorizada a fornecer transporte aos estudantes de 1º e 2º graus residentes na zona rural, do seu bairro até a escola respectiva.

Parágrafo Único - O benefício estabelecido neste Artigo será concedido apenas aos estudantes da Rede Escolar Pública.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de dezembro de 1992.


Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Miranda Ueb)